

LEI MUNICIPAL Nº 1.186/97

“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**, que na proteção e defesa do consumidor no âmbito do Município, terá as seguintes atribuições:

I - Supervisionar e orientar a execução da política municipal de proteção, defesa e orientação ao consumidor, referenciada pela **LEI FEDERAL NR. 8078/90- CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**;

II - Definir a política de formação e informação do consumidor, através do desenvolvimento de ações especiais de educação de massa;

III - Recomendar e desenvolver estudos e pesquisas destinados a dar suporte às medidas de interesse do **PROGRAMA**;

IV - Promover, no âmbito de sua competência, a fiscalização e controle do mercado e das relações de consumo, através de pesquisas vinculadas ao órgão;

V - Sugerir a elaboração de normas necessárias e indispensáveis à fiscalização e controle da produção, industrialização, distribuição e publicidade de produtos e serviços, especialmente no interesse e na preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor;

VI - Atuar em articulação com órgãos e entidades da União e do Estado para fiscalização de preços, abastecimentos, quantidade, qualidade, apresentação, distribuição e segurança de bens e serviços de acordo com as determinações do Departamento Nacional de Defesa do Consumidor e Diretoria Nacional do Direito Econômico;

VII - Apurar reclamações de consumidores, encaminhando para a Delegacia de Segurança Pública e/ou para a Curadoria do Ministério Público de Proteção e Defesa do Consumidor, as questões que não possam ser resolvidas administrativamente ou que, em tese, constituam infrações penais;

VIII - Coordenar efetivamente as atividades técnicas necessárias à execução de ações a serem desenvolvidas;

IX - Requisitar aos órgãos da Administração Pública, as informações e orientações de interesse do **PROGRAMA**;

X - Coordenar as finalidades finalísticas do órgão, acompanhando e orientando os funcionários no desempenho de suas funções;

XI - Determinar e supervisionar os trabalhos e diligências para a apuração de fatos e atos denunciados ao órgão, e os procedimentos decorrentes;

XII - Elaborar relatórios mensais e anual do órgão, bem como encaminhá-los à Administração Pública e divulgá-los em tempo hábil.

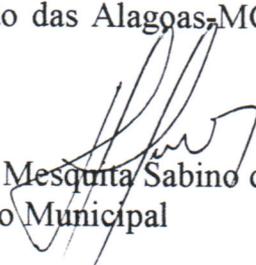
Art. 2º - Para operacionalizar o **PROCON**, o Poder Executivo designará 01 (um) Procurador e 01 (um) Agente Administrativo do Quadro de Servidores do Município, sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 1º - Os Servidores Municipais mencionados neste artigo dedicarão horário integral da jornada de trabalho, no atendimento das questões oriundas do **PROCON**;

§ 2º - O Agente Administrativo ficará hierarquicamente subordinado ao Procurador, recebendo dele instruções para desempenhar os serviços;

Art. 3º - Revogadas todas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, MG., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 1997.


Heitor Mesquita Sabino de Freitas
Prefeito Municipal